

## Registado C/AR

Exmos. Senhores  
MIZAR, Lazer e Comunicação Lda  
Clube Vale do Leão, Vais, Buarcos  
3080-378 Figueira da Foz

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		OE_DRC_CBR_0091/2013	23/7/2013

ASSUNTO: Regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias – MIZAR, Lazer e Comunicação Lda. - registo nº 106

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de março, concede o **Número de Registo 106/DRC**, com a data de 23/07/2013, para o acesso e exercício da atividade de organização de campos de férias, à MIZAR, Lazer e Comunicação Lda., com sede no Clube Vale do Leão, Vais, Buarcos, 3080-378 Figueira da Foz, distrito de Coimbra, com o número de identificação fiscal 503544566.

Nos termos do nº 6, do artigo 5º do referido diploma, o registo tem validade indeterminada, sem prejuízo da sua caducidade, alteração ou revogação, no entanto, qualquer alteração referente aos elementos indicados no nº 2, do artigo 5º deve ser comunicada ao IPDJ, I.P. no prazo máximo de 10 dias, sob pena de caducidade da comunicação prévia e do registo.

Aproveita-se a oportunidade para esclarecer que as entidades organizadoras detentoras de Nº de Registo devem apresentar ao IPDJ, I.P., até 20 dias úteis antes do início das atividades de campos de férias a seguinte documentação, nos termos dos nº 1 e 2, art.º 12º, do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março:

- Cronograma descritivo das atividades de cada campo de férias;
- Identificação do pessoal técnico;
- Número mínimo e máximo de participantes;
- Limite mínimo e máximo de idades dos participantes;
- Preço da inscrição;
- Identificação das instalações previstas no artigo 11º;
- Auto de vistoria para efeito do cumprimento do disposto no artigo 11º.

As instalações a utilizar na realização de campos de férias, modalidades residencial e não residencial, devem cumprir com o disposto na Portaria nº 586/2004, de 2 de junho.

Deverão, ainda, possuir livro de reclamações nos termos do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, cujo modelo foi aprovado pela Portaria nº 1288/2005, de 15 de dezembro. As entidades detentoras de N.º de Registo podem adquirir o livro de reclamações junto da Imprensa Nacional – Casa da Moeda, ou de outra entidade que disponibilize.

Direção Regional do Centro



(José Cardoso)  
Director Regional do Centro